UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br
-

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2019.26

Aprova o Regulamento sobre os procedimentos e os critérios para entrega de diploma no ano de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, nos cursos de graduação da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 03 de dezembro de 2019, *considerando*

a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e dá outras providências;

a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 19.000018636-0 de 14.10.2019, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2019.37, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação a conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidas ao longo do curso. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação e é composto por uma prova para avaliação individual de desempenho do estudante e um questionário socioeconômico preenchido pelo aluno. A regularidade de participação do estudante no ENADE é uma das condições necessárias para a conclusão do curso superior.

Art. 2º As etapas do ENADE serão realizadas por meio de ações do coordenador de curso, do estudante e da Instituição de Ensino Superior:

I - caberá ao coordenador de curso, além das atribuições indicadas em cada cronograma específico do ENADE divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, realizar a inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes no sistema ENADE e conferi-las para possíveis retificações em tempo hábil designado pelo INEP;

II - caberá ao aluno preencher cadastro de informações pessoais, responder o questionário do estudante no sistema ENADE, comparecer no local de prova designado pelo INEP para a realização do exame, e observar demais atribuições no edital e cronograma específico do ENADE referente a cada ano;

III - à Instituição de Ensino Superior – IES, via Pesquisador Institucional (Diretoria de Avaliação Institucional/Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN), caberá a realização do enquadramento dos cursos via sistema ENADE, com anuência do coordenador de curso, bem como auxiliar os coordenadores e estudantes durante o processo de realização do ENADE.

Art. 3º Os estudantes que foram devidamente inscritos para a realização do ENADE, podem ter sua situação regular ou irregular perante o ENADE.

§ 1º Do aluno regular:

I - considera-se aluno regular, o estudante habilitado, devidamente inscrito no ENADE, que preencheu o questionário do estudante e realizou a prova, e quando for o caso, também é considerado aluno regular aquele que obteve dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em portaria normativa e edital do INEP;

II - a situação de regularidade do estudante habilitado no ENADE será divulgada pelo INEP, no Sistema ENADE, em relatório específico, em conformidade com os critérios elencados no edital em vigência;

III - os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, tais como: cadastro do estudante, preenchimento do questionário e efetiva participação no ENADE, verificada pelo INEP mediante presença atestada no local de prova, ficarão em situação de irregularidade perante o INEP.

§ 2º Do aluno irregular:

I - são estudantes em situação irregular todos aqueles que, inscritos em edições anteriores e habilitados à prova, não tenham

comparecido e não tenham obtido dispensa posterior, ou que tenham deixado de preencher o questionário do estudante do ENADE;

II - os estudantes irregulares perante o ENADE que, por qualquer razão, permanecerem em situação de irregularidade depois de finalizados os processos de regularização por dispensa de prova ou declaração de responsabilidade da IES, terão sua regularidade atribuída até o mês de dezembro do ano em curso, ao final do processo de regularização por ato do INEP.

Art. 4º A expedição e o registro do diploma, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso, é atribuição da Instituição de Ensino, desde que observadas as instruções do INEP/ENADE.

§ 1º O ENADE é componente curricular obrigatório e, portanto, imprescindível para que o estudante conclua seu curso e obtenha o diploma.

§ 2º A avaliação do ENADE é obrigatória e a situação de regularidade do estudante no Exame deve constar em seu histórico escolar, portanto, o aluno que não fizer o Exame e não justificar sua ausência ao instituto, ficará impedido de receber seu diploma.

§ 3º A entrega de documentos comprobatórios de conclusão de curso superior aos alunos concluintes, ficará condicionada a situação regular junto ao ENADE, nos termos da Lei nº 10.861/2004.

§ 4º Será permitida a participação do estudante concluinte na cerimônia de colação de grau, porém, o formando receberá certidão de integralização de curso, sendo que, o histórico escolar e o diploma serão expedidos somente após a divulgação do relatório de regularidade pelo INEP, em ano seguinte à realização da prova.

Art. 5º Deverá constar no histórico do estudante:

I - àqueles que foram habilitados para inscrição no ENADE, na condição de ingressantes ou concluintes, em situação regular perante o Exame, deverá ser registrado em que edição a regularidade foi atribuída pelo INEP;

II - No histórico escolar dos estudantes não habilitados em quaisquer das edições do ENADE, na condição de ingressante ou concluinte, deverá ser registrada uma das seguintes informações:

a) Estudante não habilitado ao ENADE em razão do calendário do

ciclo avaliativo: quando o estudante não atender aos critérios de habilitação, na condição de ingressante ou concluinte, em quaisquer das edições do Exame;

b) Estudante não habilitado ao ENADE em razão da natureza do projeto pedagógico do curso: quando o projeto pedagógico do curso em que o estudante estiver matriculado não apresentar vinculação a nenhuma das áreas de avaliação do ENADE, devidamente configuradas nas diretrizes de prova publicadas pelo INEP.

Parágrafo único. A veracidade das informações registradas no histórico escolar do estudante é de responsabilidade exclusiva da IES, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta, configurada como negligência ou ação irregular, passíveis de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta resolução é válida para todos os cursos superiores, observadas as especificidades determinadas pelo INEP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto**, **Reitor**, em 10/12/2019, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **0122578** e o código CRC **C6721647**.